

Arrecadação do Fundaf Base de Cálculo para 2025



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Base de Cálculo 2025

Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023

(...)

Art. 8º A base de cálculo a ser utilizada para a definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para determinado exercício **será composta de percentual do valor total efetivamente arrecadado no período de julho do penúltimo exercício a junho do último exercício**, nas fontes de receitas que integram o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo [Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975](#), incluídas as suas subcontas.

Base de Cálculo 2025

ITEM	2025
Arrecadação ao Fundaf*	13.110.706.757
Percentual	15,52%
Valor Global	2.034.781.689
Valor Global Mensal	169.565.141
Valor Individual**	8.294,31

* Arrecadação do Fundaf, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023.

** Valores individuais atribuídos a um Auditor-Fiscal em exercício, antes da aplicação do Índice de Eficiência Institucional.

Base de Cálculo 2025

Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023

(...)

Art. 8º (...)

§ 2º O percentual de que trata o caput e o limite mensal para o valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira de que trata o art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017, serão de:
(Redação dada pelo Decreto nº 11.938, de 2024)

(...)

III - 15,52% (quinze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), para os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, respeitado o limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e (Incluído pelo Decreto nº 11.938, de 2024)

Base de Cálculo 2025

ITEM	COM APLICAÇÃO DO LIMITE (Decreto 11.545, Art. 8º, § 2º, III)
Arrecadação do Fundaf*	13.110.706.756,58
Percentual	15,52%
Valor Global	2.034.781.688,62
Valor reduzido com a aplicação do limite indicado no Decreto 11.545, Art. 8º, § 2º, III	-317.524.160,62
Valor Global Ajustado	1.717.257.528,00
Valor Global Mensal	143.104.794,00
Valor Individual	7.000,00

* Arrecadação do Fundaf, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023.

** Valores individuais atribuídos a um Auditor-Fiscal em exercício, antes da aplicação do Índice de Eficiência Institucional.



CGPP



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
FAZENDA





MINISTÉRIO DA
FAZENDA





Ministério da
Fazenda



Nota CETAD/COPAN nº 109, de 24 de julho de 2024.

Interessado: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Sucor

Assunto: **Base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira**

e-Dossiê: 10265.303253/2024-61

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar informações à Subsecretaria de Gestão Corporativa – Sucor em relação à base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para o exercício de 2025. Destaca-se que a solicitação foi recebida por este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad por e-mail.

2. Primeiramente, informa-se que o Centro de Estudos trabalha com informações e dados relativos à arrecadação de tributos e contribuições e não com informações e dados relativos a fontes de receitas ou despesas, como é o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – Fundaf.

3. Assim, é necessário ressalvar que a apuração da base de cálculo constante nesta Nota deve ser considerada a mais acurada possível, obtida a partir dos dados disponíveis, tendo como referências valores obtidos nos sistemas de arrecadação da Receita Federal do Brasil – RFB, no Tesouro Gerencial e informações repassadas a este Centro pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório – Codar, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

4. Atualmente, a subconta do Fundaf, gerida pela RFB, é composta por apenas duas fontes (1032000000: FUNDAF – RFB e 1050000284: REC.PROP.LIV.UO-RFB). O mesmo acontece com a subconta gerida pela PGFN (1031000000: FUNDAF – PGFN e 1050000000:RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO).

Dessa forma, fontes que antes eram segregadas, como juros, multas, alienação de bens e taxa de utilização do Siscomex, encontram-se no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi agregadas numa única fonte. Essa unificação de fontes, além de impossibilitar a apuração direta da base de cálculo do Bônus de Eficiência, também prejudica que o acompanhamento seja transparente.

5. Desta forma, para fins de transparência e auditabilidade de todo o processo, propõe-se avaliar a possibilidade de segregar no Siafi a subconta gerida pela RFB, minimamente, em i) juros, ii) multas, iii) alienações de bens, iv) taxa de utilização do Siscomex e v) demais receitas, enquanto a subconta da PGFN seja segregada em i) juros, ii) encargos e iii) demais receitas.

6. Para isso, sugere-se, novamente, o encaminhamento de solicitação formal à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, para especificar a abertura no Sistema Siafi estes componentes constantes no Decreto, para que o acompanhamento possa ser feito pela sociedade com base em dados acessados diretamente no referido Sistema.

7. Dito isso, com base na interpretação desta unidade do disposto no art. 8º do Decreto nº 11.545, de 2023, em valores históricos de fontes do Fundaf, nos valores constantes das subcontas do Fundaf disponíveis no Tesouro Gerencial e nos valores de reclassificações de receitas, foi apurada a base de cálculo do Bônus de Eficiência para o exercício de 2025 no montante de R\$ 13.110.706.756,55, conforme discriminado na tabela abaixo:

BASE CÁLCULO BÔNUS	Fundaf RFB	Fundaf PGFN	(-) Siscomex	(-) Multas	(-) 20% Juros PGFN	(-) Encargos Legais	(-) Reclassificação	TOTAL
jul/23	1.296.359.398,46	331.504.652,45	34.499.322,11	487.877.479,29	50.563.285,29	78.689.458,99	-	976.234.505,23
ago/23	1.577.909.400,13	329.835.322,42	37.018.066,68	524.141.567,57	50.273.245,47	78.476.355,36	-	1.217.835.487,47
set/23	2.634.313.033,70	338.849.571,54	33.541.286,93	921.467.622,48	51.643.222,81	80.633.457,46	971.109.063,23	914.767.952,33
out/23	1.112.923.906,32	319.647.710,53	33.544.785,40	492.418.911,77	47.446.801,40	82.413.703,53	-	776.747.414,75
nov/23	1.298.643.156,16	325.799.157,43	31.154.168,17	461.885.722,29	50.020.265,99	75.697.827,50	-	1.005.684.329,64
dez/23	1.646.246.371,80	330.440.511,59	33.606.654,41	505.293.915,59	51.227.050,95	74.305.256,82	196.462.438,22	1.115.791.567,40
jan/24	1.248.270.531,47	337.406.742,73	26.800.793,72	494.809.366,98	52.122.191,41	76.795.785,73	-	935.149.136,36
fev/24	1.132.711.438,57	368.850.455,02	33.534.791,82	426.913.747,91	57.282.125,00	82.439.829,99	19.133,10	901.372.265,76
mar/24	1.407.586.406,95	368.728.355,26	35.006.877,54	467.691.699,72	57.064.685,80	83.404.926,23	2.537.555,72	1.130.609.017,19
abr/24	1.270.899.529,58	404.202.404,93	39.304.845,28	458.784.563,18	64.101.816,85	83.693.320,61	52.422,26	1.029.164.966,33
mai/24	1.589.460.227,09	342.215.012,24	36.374.026,14	644.646.437,95	54.215.876,99	71.135.627,23	70.628,62	1.125.232.642,39
jun/24	1.550.039.708,34	1.479.730.661,56	35.357.810,03	659.071.491,60	282.185.277,91	68.804.272,03	2.234.046,63	1.982.117.471,71
TOTAL	17.765.363.108,57	5.277.210.557,70	409.743.428,23	6.545.002.526,35	868.145.845,88	936.489.821,48	1.172.485.287,78	13.110.706.756,55

São estas as considerações iniciais a serem submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente

PAULA CRAVO BORGES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COPAN

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto à Copav.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 24/07/2024 16:52:21 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 24/07/2024 16:52:21 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 24/07/2024 11:36:31 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES e Documento assinado digitalmente em 24/07/2024 09:51:24 por PAULA CRAVO BORGES.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/07/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.0724.16527.U5OW

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
8E19CC6DC7137DE6422FFFAFFCB5073DB9B4CF8053122814F4C85560BA3B27D1